



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0900274-14.2015.8.24.0019, distribuído para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Concórdia e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, CLEITON MISSEL - CPF: 070.374.829-78 (representado(a) por LUIS HENRIQUE PILLE - OAB: SC011203), ADEMIR DE MOURA - CPF: 011.930.279-93 (representado(a) por JULIA GIMENES PEDROLLO), CLAUDINEI FERNANDO DA SILVA - CPF: 014.219.020-95 (representado(a) por SABRINA BERNO SOLFOROSO - OAB: SC062582), DARCI RIBEIRO DE CAMPOS - CPF: 025.969.559-97 (representado(a) por MATEUS TEIXEIRA - OAB: SC030576), GEOVANI KLEIN MISSEL - CPF: 093.781.379-62 (representado(a) por GILMAR DUTRA RIBEIRO - OAB: RS081230 e MATEUS TEIXEIRA - OAB: SC030576), LUCIANE DE MIRANDA RAMOS - CPF: 081.293.799-61 (representado(a) por LUIS HENRIQUE PILLE - OAB: SC011203 e SABRINA BERNO SOLFOROSO - OAB: SC062582), RODRIGO RIBEIRO DE CAMPOS - CPF: 044.755.369-01 (representado(a) por MATEUS TEIXEIRA - OAB: SC030576), VALDEMAR ALVES CORDEIRO JUNIOR - CPF: 030.242.429-61 (representado(a) por SABRINA BERNO SOLFOROSO - OAB: SC062582) e, como Interessado(s), A APURAR, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.294/0001-00, UNIDADES PRISIONAIS CHAPECÓ - PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL PICH, UNIDADES PRISIONAIS CONCÓRDIA - PRESÍDIO, constam os seguintes eventos: em 24/08/2015 18:19:29, Distribuído por sorteio (SAJ); em 24/08/2015 18:42:20, Certidão emitida - Genérico; em 24/08/2015 18:43:16, Conclusos para despacho; em 24/08/2015 18:51:54, Juntada de documento; em 25/08/2015 10:27:28, Mero expediente - SAJ - Vistos, etc. O presente feito segue o rito do artigo 55 e seguintes da Lei n. 11.343/2006. Notifiquem-se os acusados para oferecerem defesa prévia, por escrito e por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 5 (cinco) testemunhas. As exceções deverão ser processadas em apartado. Silenciando os réus no prazo legal, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública.; em 25/08/2015 13:11:10, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/007539-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/08/2015 Local: Concórdia / Bráulio Rotini; em 27/08/2015 10:21:30, documento digitalizado; em 27/08/2015 10:24:28, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 27/08/2015 10:24:31, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/08/2015 11:08:54, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.15.20003936-3 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 27/08/2015 10:34 ; em 27/08/2015 11:08:54, Juntada de documento - Nº Protocolo: WCDA.15.20003936-3 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 27/08/2015 10:34 ; em 05/09/2015 00:54:47, Juntada de documento - Nº Protocolo: WCDA.15.10017486-2 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 03/09/2015 03:15 ; em 09/09/2015 04:37:32, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WCDA.15.10017818-3 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 08/09/2015 17:31 ; em 09/09/2015 04:38:06, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WCDA.15.10017823-0 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 08/09/2015 17:42 ; em 09/09/2015 04:39:14, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WCDA.15.10017827-2 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 08/09/2015 17:52 ; em 10/09/2015 09:03:30, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WCDA.15.10017966-0 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 09/09/2015 18:48 ; em 10/09/2015 09:03:35, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WCDA.15.10017970-8 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 09/09/2015 20:14 ; em 10/09/2015 09:03:40, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WCDA.15.10017971-6 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 09/09/2015 20:45 ; em 10/09/2015 09:04:11, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WCDA.15.10017952-0 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 09/09/2015 17:32 ; em 10/09/2015 13:10:11, Ato ordinatório praticado - SAJ - Genérico - Instituição; em 11/09/2015 09:37:36, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/09/2015 13:37:17, Juntada de outros - Nº Protocolo: WCDA.15.10018288-1 Tipo da Petição: Informações Data: 14/09/2015 14:46 Complemento: Pela Defensoria Pública dizendo que deixa de atuar nos autos em razão de que há advogado constituído. ; em 15/09/2015 13:54:30, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 15/09/2015 14:21:50, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/09/2015 09:42:08, Juntada; em 17/09/2015 13:03:08, Conclusos para despacho; em 17/09/2015 14:39:14, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.15.20004443-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/09/2015 10:35 ; em 18/09/2015 17:36:50, Decisão interlocutória - SAJ - Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão preventiva formulados pelos denunciados Claudinei Fernando da Silva, Geovani Klein Missel, Cleiton Missel, Valdemar Alves Cordeiro Júnior, Darci Ribeiro de Campos, Rodrigo Ribeiro de Campos e Luciane de Miranda Ramos. Intimem-se. Por outro lado, o denunciado Ademir de Moura não apresentou resposta à acusação (fl. 781), sendo que ao serem encaminhados os autos à Defensoria Pública, esta manifestou-se no sentido de que no feito 0002299-25.2015.8.24.0019, que apura a prática de tráfico pelo acusado, este constituiu Defensor (fl. 781). Ocorre que o acusado não constituiu defensor nos presentes autos, razão pela qual não posso presumir a situação narrada pela Defensoria. Assim, e em caráter de urgência devido ao fato de que os acusados encontram-se presos, determino que o Sr. Chefe de Cartório entre em contato telefônico com o defensor do acusado Ademir de Moura, indagando-o se representará os interesses de Ademir também nos presentes autos. Em caso de resposta afirmativa por parte do defensor, intime-se-o para que apresente a Defesa Prévia no prazo de lei.

Do contrário, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para as providências pertinentes.; em 18/09/2015 18:13:21, Certidão emitida - Genérico; em 23/09/2015 19:00:32, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0070/2015 Teor do ato: Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão preventiva formulados pelos denunciados Claudinei Fernando da Silva, Geovani Klein Missel, Cleiton Missel, Valdemar Alves Cordeiro Júnior, Darci Ribeiro de Campos, Rodrigo Ribeiro de Campos e Luciane de Miranda Ramos. Intimem-se. Por outro lado, o denunciado Ademir de Moura não apresentou resposta à acusação (fl. 781), sendo que ao serem encaminhados os autos à Defensoria Pública, esta manifestou-se no sentido de que no feito 0002299-25.2015.8.24.0019, que apura a prática de tráfico pelo acusado, este constituiu Defensor (fl. 781). Ocorre que o acusado não constituiu defensor nos presentes autos, razão pela qual não posso presumir a situação narrada pela Defensoria. Assim, e em caráter de urgência devido ao fato de que os acusados encontram-se presos, determino que o Sr. Chefe de Cartório entre em contato telefônico com o defensor do acusado Ademir de Moura, indagando-o se representará os interesses de Ademir também nos presentes autos. Em caso de resposta afirmativa por parte do defensor, intime-se-o para que apresente a Defesa Prévia no prazo de lei. Do contrário, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para as providências pertinentes. Advogados(s): Mateus Teixeira (OAB 30576/SC), Gilmar Dutra Ribeiro (OAB 81230/RS); em 25/09/2015 12:31:40, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0070/2015 Data da Publicação: 25/09/2015 Número do Diário: 2204 Página: ; em 25/09/2015 12:32:09, Juntada; em 28/09/2015 13:34:56, Certidão emitida - Genérico; em 28/09/2015 13:35:12, Conclusos para despacho; em 28/09/2015 16:32:59, Mero expediente - SAJ - Vistos para despacho. Diante da certidão à fl. 797, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente defesa prévia do acusado Ademir de Moura. Cumpra-se.; em 28/09/2015 23:04:49, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 01/10/2015 10:40:36, Juntada; em 01/10/2015 21:59:17, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WCDA.15.10019896-6 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 01/10/2015 09:53 ; em 05/10/2015 14:27:58, Conclusos para despacho; em 05/10/2015 15:31:40, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 11/11/2015 Hora 13:30 Local: Sala Audiências Vara Criminal (sala 06) Situação: Realizada; em 05/10/2015 16:09:24, Designada audiência - Vistos para decisão. 1. Do recebimento da denúncia Ab initio, importa salientar que o recebimento da denúncia na ação penal pressupõe apenas a coexistência das condições da ação, quais sejam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade ad causam. Na casuística, a possibilidade jurídica do pedido decorre da circunstância de que as condutas imputadas aos acusados, em tese, constituem ilícito penal, mormente em face do Laudo Pericial de fls. 32/34, que atestou que a substância apreendida constitui-se de "cocaína". O interesse de agir deflui da necessidade e utilidade do processo penal para aplicação da sanção prevista no preceito secundário do tipo sob enfoque. Por fim, tratando-se de Ação Penal Pública, a legitimidade ativa do Ministério Público é patente, ao passo que a legitimidade passiva dos acusados advém da circunstância de são imputáveis e há indícios de autoria das condutas, de acordo com os elementos reunidos no caderno indiciário. De outro vértice, o caso em apreço não comporta absolvição sumária, uma vez que não se vislumbra de modo irretorquível nenhuma causa eximente de ilicitude ou culpabilidade, tampouco de extinção da punibilidade dos agentes, e o fato narrado, em tese, constitui crime. As teses arguidas pelo defensor demandam produção de provas, razão pela qual deverão ser enfrentadas na sentença, já que é defeso, neste momento, imersão aprofundada nos elementos probatórios. Destarte, indeclinável o juízo de admissibilidade da exordial incoativa. Ante o exposto, recebo a denúncia. 2. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/06, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2015, às 13h30min. Citem-se e intimem-se os acusados pessoalmente. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas, os defensores e o Ministério Público. Caso necessário, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas, com prazo de 20 (vinte) dias, por se tratarem de acusados presos. Requistem-se os militares. 3. Por fim, em que pese o pleito de justiça gratuita à fl. 802, anoto que os assistidos pela Defensoria Pública já estão abarcados pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do do § 5.º da Lei 1.060/50, de modo que é desnecessário deliberar sobre tal matéria. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.; em 23/10/2015 15:27:34, Expedido ofício - SAJ - Digital - Requisição de Militar para Audiência - Autoenvelopável; em 23/10/2015 15:27:53, Expedido ofício - SAJ - Digital - Requisição de Preso para Audiência - Autoenvelopável; em 23/10/2015 15:47:35, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010093-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2015 Local: Concórdia / Cleonice Fátima Corazza; em 23/10/2015 15:47:40, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010092-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2015 Local: Concórdia / Cleonice Fátima Corazza; em 23/10/2015 15:47:44, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010091-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2015 Local: Concórdia / Cleonice Fátima Corazza; em 23/10/2015 15:47:48, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010090-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2015 Local: Concórdia / Cleonice Fátima Corazza; em 23/10/2015 15:47:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010089-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/10/2015 Local: Concórdia / Cleonice Fátima Corazza; em 23/10/2015 15:47:57, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010088-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2015 Local: Concórdia / Cleonice Fátima Corazza; em 23/10/2015 15:48:01, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010087-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2015 Local: Concórdia / Cleonice Fátima Corazza; em 23/10/2015 15:48:07, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010082-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2015 Local: Concórdia / Cleonice Fátima Corazza; em 23/10/2015 16:18:52, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 23/10/2015 16:18:59, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 23/10/2015 16:29:27, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 23/10/2015 17:22:37, Juntada; em 23/10/2015 18:38:41, Juntada de documento; em 23/10/2015 18:57:58, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010086-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/11/2015 Local: Concórdia / Odair Cerutti; em 23/10/2015 18:58:03, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010085-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/11/2015 Local: Concórdia / Odair Cerutti; em 23/10/2015 18:58:07, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010084-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/11/2015 Local: Concórdia / Odair Cerutti; em 23/10/2015 18:58:10, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010083-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/11/2015 Local:

Concórdia / Odair Cerutti; em 23/10/2015 18:58:15, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010081-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/11/2015 Local: Concórdia / Cleonice Fátima Corazza; em 23/10/2015 23:05:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/10/2015 11:21:29, documento digitalizado; em 27/10/2015 11:23:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2015 11:23:27, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2015 11:32:01, documento digitalizado; em 27/10/2015 11:32:53, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2015 11:32:55, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2015 11:35:22, documento digitalizado; em 27/10/2015 11:36:19, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2015 11:36:23, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2015 11:38:14, documento digitalizado; em 27/10/2015 11:39:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2015 11:39:09, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2015 11:40:39, documento digitalizado; em 27/10/2015 11:41:32, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2015 11:41:35, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2015 12:20:23, Juntada de ofício; em 27/10/2015 13:38:28, Juntada; em 27/10/2015 15:45:31, documento digitalizado; em 27/10/2015 15:46:47, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2015 15:46:54, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2015 15:48:55, documento digitalizado; em 27/10/2015 15:50:02, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2015 15:50:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2015 17:14:36, documento digitalizado; em 28/10/2015 10:12:58, documento digitalizado; em 28/10/2015 10:14:13, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 28/10/2015 10:14:16, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/10/2015 12:59:37, Juntada de documento; em 28/10/2015 12:59:37, Juntada de outros; em 28/10/2015 12:59:38, Juntada de ofício; em 28/10/2015 19:04:32, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0082/2015 Teor do ato: Vistos para decisão. 1. Do recebimento da denúncia Ab initio, importa salientar que o recebimento da denúncia na ação penal pressupõe apenas a coexistência das condições da ação, quais sejam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade ad causam. Na casuística, a possibilidade jurídica do pedido decorre da circunstância de que as condutas imputadas aos acusados, em tese, constituem ilícito penal, mormente em face do Laudo Pericial de fls. 32/34, que atestou que a substância apreendida constitui-se de "cocaína". O interesse de agir deflui da necessidade e utilidade do processo penal para aplicação da sanção prevista no preceito secundário do tipo sob enfoque. Por fim, tratando-se de Ação Penal Pública, a legitimidade ativa do Ministério Público é patente, ao passo que a legitimidade passiva dos acusados advém da circunstância de são imputáveis e há indícios de autoria das condutas, de acordo com os elementos reunidos no caderno indiciário. De outro vértice, o caso em apreço não comporta absolvição sumária, uma vez que não se vislumbra de modo irretorquível nenhuma causa eximente de ilicitude ou culpabilidade, tampouco de extinção da punibilidade dos agentes, e o fato narrado, em tese, constitui crime. As teses arguidas pelo defensor demandam produção de provas, razão pela qual deverão ser enfrentadas na sentença, já que é defeso, neste momento, imersão aprofundada nos elementos probatórios. Destarte, indeclinável o juízo de admissibilidade da exordial incoativa. Ante o exposto, recebo a denúncia. 2. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/06, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2015, às 13h30min. Citem-se e intimem-se os acusados pessoalmente. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas, os defensores e o Ministério Público. Caso necessário, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas, com prazo de 20 (vinte) dias, por se tratarem de acusados presos. Requiram-se os militares. 3. Por fim, em que pese o pleito de justiça gratuita à fl. 802, anoto que os assistidos pela Defensoria Pública já estão abarcados pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do do § 5.º da Lei 1.060/50, de modo que é desnecessário deliberar sobre tal matéria. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Advogados(s): Mateus Teixeira (OAB 30576/SC), Gilmar Dutra Ribeiro (OAB 81230/RS); em 03/11/2015 09:40:37, documento digitalizado; em 03/11/2015 09:41:20, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 03/11/2015 09:41:22, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/11/2015 09:45:38, documento digitalizado; em 03/11/2015 09:47:01, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 03/11/2015 09:47:03, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/11/2015 09:50:44, documento digitalizado; em 03/11/2015 09:51:26, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 03/11/2015 09:51:28, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/11/2015 18:59:03, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0082/2015 Data da Publicação: 03/11/2015 Número do Diário: 2228 Página: ; em 03/11/2015 18:59:46, Juntada; em 05/11/2015 11:38:22, Certidão emitida - Genérico; em 06/11/2015 09:22:44, documento digitalizado; em 06/11/2015 09:23:50, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 06/11/2015 09:23:53, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/11/2015 12:13:57, Juntada de ofício; em 11/11/2015 10:29:10, documento digitalizado; em 11/11/2015 10:30:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 11/11/2015 10:30:33, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/11/2015 13:25:39, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.15.20005861-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 10/11/2015 15:21 ; em 11/11/2015 13:25:40, Juntada de documento - Nº Protocolo: WCDA.15.20005861-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 10/11/2015 15:21 ; em 11/11/2015 13:37:29, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 11/11/2015 17:58:56, Revogada a Prisão - Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte decisão por meio do sistema áudio visual: "Preliminarmente, REVOGO a prisão preventiva da acusada Luciane de Miranda Ramos, aplicando-lhe as medidas cautelares diversas da prisão previstas do art. 319, incisos IV e V. Expeça-se alvará de soltura. Com relação aos demais acusados voltem conclusos para deliberação. No mais, homologo a desistência de oitiva das testemunhas de acusação, da defesa dos acusados Darci Ribeiro Campos, Ademir Moura e Claudinei Fernando da Silva. No mais, requisita-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 819 (Marcelino Ramos/RS), independentemente e aguarda-se o retorno daquela expedida à fl. 818 (Chapecó/SC). Intimados os presentes. Nada mais.; em 11/11/2015

18:15:19, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2015/010819-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/09/2020 Local: Oficial de justiça - ; em 11/11/2015 18:15:59, Expedido termo - Liberdade provisória; em 11/11/2015 19:07:39, Juntada de documento; em 11/11/2015 19:07:39, Juntada de termo; em 12/11/2015 15:18:36, Expedido ofício - SAJ - Digital - Solicitando Devolução Precat sem Cumprimento - Autoenvelopável; em 12/11/2015 15:33:58, Juntada de documento; em 12/11/2015 15:34:49, Conclusos para despacho; em 13/11/2015 17:44:51, Decisão interlocutória - SAJ - III. Ante o exposto: a) permanecem incólumes os fundamentos que sustentam a decretação da prisão preventiva dos acusados, ficando indeferido o pedido de revogação da segregação cautelar; b) indefiro, por ora, o pedido de restituição de telefone celular e numerário apreendidos. Intimem-se.; em 14/11/2015 00:28:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 14/11/2015 00:28:59, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/11/2015 14:44:19, Juntada; em 18/11/2015 08:30:03, Juntada; em 18/11/2015 14:50:41, Certidão emitida - Apenso o processo 0001799-56.2015.8.24.0019 - Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Assunto principal: Fato Atípico; em 18/11/2015 15:50:45, Certidão emitida - Genérico; em 18/11/2015 18:56:27, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0087/2015 Teor do ato: III. Ante o exposto: a) permanecem incólumes os fundamentos que sustentam a decretação da prisão preventiva dos acusados, ficando indeferido o pedido de revogação da segregação cautelar; b) indefiro, por ora, o pedido de restituição de telefone celular e numerário apreendidos. Intimem-se. Advogados(s): Mateus Teixeira (OAB 30576/SC), Gilmar Dutra Ribeiro (OAB 81230/RS); em 20/11/2015 13:30:18, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0087/2015 Data da Publicação: 20/11/2015 Número do Diário: 2241 Página: ; em 20/11/2015 13:30:36, Juntada; em 30/11/2015 08:07:24, Juntada de carta precatória - Nº Protocolo: DCDA.15.00013575-5 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 25/11/2015 16:16 Complemento: Devolvida da Comarca de Marcelino Ramos - RS - não cumprida - solicitada a devolução. ; em 30/11/2015 08:07:25, Juntada de documento - Nº Protocolo: DCDA.15.00013575-5 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 25/11/2015 16:16 Complemento: Devolvida da Comarca de Marcelino Ramos - RS - não cumprida - solicitada a devolução. ; em 30/11/2015 08:07:25, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCDA.15.00013575-5 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 25/11/2015 16:16 Complemento: Devolvida da Comarca de Marcelino Ramos - RS - não cumprida - solicitada a devolução. ; em 30/11/2015 08:07:25, Juntada de documento - Nº Protocolo: DCDA.15.00013575-5 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 25/11/2015 16:16 Complemento: Devolvida da Comarca de Marcelino Ramos - RS - não cumprida - solicitada a devolução. ; em 30/11/2015 08:07:26, Juntada de documento - Nº Protocolo: DCDA.15.00013575-5 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 25/11/2015 16:16 Complemento: Devolvida da Comarca de Marcelino Ramos - RS - não cumprida - solicitada a devolução. ; em 30/11/2015 08:07:26, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCDA.15.00013575-5 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 25/11/2015 16:16 Complemento: Devolvida da Comarca de Marcelino Ramos - RS - não cumprida - solicitada a devolução. ; em 30/11/2015 08:07:27, Certificado pelo Oficial de Justiça - Nº Protocolo: DCDA.15.00013575-5 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 25/11/2015 16:16 Complemento: Devolvida da Comarca de Marcelino Ramos - RS - não cumprida - solicitada a devolução. ; em 30/11/2015 08:07:32, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 30/11/2015 13:42:26, Certidão emitida - Genérico; em 03/12/2015 13:33:00, Certidão emitida - Genérico; em 11/12/2015 16:39:25, Juntada de documento - Nº Protocolo: WCDA.15.10025972-8 Tipo da Petição: Outros Data: 11/12/2015 15:11 Complemento: Pedido de apreciação urgente - Liminar ; em 14/12/2015 15:28:17, Juntada de carta precatória - Nº Protocolo: DCDA.15.00014232-6 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 14/12/2015 15:02 Complemento: devolvida da CCa de Concórdia, devidamente cumprida. ; em 14/12/2015 15:55:42, Audiência Designada - SAJ - Importação Arquivos Multimídia -- Carta Precatória Data: 14/12/2015 Hora 15:45 Local: Sala Audiências Vara Criminal (sala 06) Situação: Importada; em 14/12/2015 16:00:15, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 14/12/2015 16:03:34, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhado os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 14/12/2015 16:32:06, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/12/2015 15:49:47, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam as partes intimadas nos termos do art. 402 do CPP, pelo prazo comum de 02 (dois) dias. ; em 15/12/2015 17:26:23, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/12/2015 22:39:49, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/12/2015 22:39:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/12/2015 15:14:13, Juntada de documento - Nº Protocolo: WCDA.15.10026216-8 Tipo da Petição: Outros Data: 15/12/2015 13:51 Complemento: requer a desconsideração da petição encaminhada erroneamente ; em 16/12/2015 17:02:26, Juntada de documento; em 16/12/2015 17:06:56, Juntada de documento; em 16/12/2015 17:14:19, Conclusos para despacho; em 16/12/2015 18:49:11, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0097/2015 Teor do ato: Ficam as partes intimadas nos termos do art. 402 do CPP, pelo prazo comum de 02 (dois) dias. Advogados(s): Mateus Teixeira (OAB 30576/SC), Gilmar Dutra Ribeiro (OAB 81230/RS); em 17/12/2015 16:22:49, Decisão interlocutória - SAJ - Em atenção aos despachos proferidos nos autos do Habeas Corpus n.º 2015.091784-2 e 2015.091785-9, cujo pedido de informações foi recebido, nesta data, com o objetivo de instruí-los, pelo presente, vimos à presença de Vossa Excelência para prestar as seguintes informações: I. Em 07/08/2015, a pedido do Ministério Público, foi decretada a prisão preventiva de Cleiton Missel, Claudinei Fernando da Silva, Darci Ribeiro de Campos, Rodrigo Ribeiro de Campos e Luciane de Miranda Ramos, tendo como fundamento a garantia da ordem pública, assim o fazendo com arrimo nos artigos 282, § 6º, 311, 312 e 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal (fls. 62/88 dos autos n. 0900268-07.2015.8.24.0019). II. Em 19/08/2015, o Ministério Público ofereceu denúncia, em desfavor de Cleiton Missel, Claudinei Fernando da Silva, Darci Ribeiro de Campos, Rodrigo Ribeiro de Campos e Luciane de Miranda Ramos, dando-os como incurso nas sanções penais dos artigos 33, caput c/c artigo 40, inciso V, e artigo 35, caput, todos da Lei nº 11.343/2006, e Geovani Klein Missel, Valdemar Alves Cordeiro Júnior e Ademir de Moura nas sanções penais do artigo 35, caput, da Lei n. 11.343/2006 (autos n. 0900274-14.2015.8.240019). III. A denúncia foi recebida em 25/08/2015 (fl. 655), oportunidade em que se determinou a notificação dos acusados para apresentação de defesa prévia, o que restou cumprido às fls. 656/660. IV. Relatórios de diligências realizadas pelo GAECO foram

acostados às fls. 663/687. V. Os acusados apresentaram suas defesas prévias (fls. Claudinei Fernando da Silva - fls. 694/714; Geovani Klein Missel - fls. 715/727; Cleiton Missel - Is. 728/744; Valdemar Alves Cordeiro - fls. 745/754; Darci Ribeiro Campos - fls. 755/763; Rodrigo Ribeiro de Campos - fls. 764/771; e Ademir de Moura - fls. 801/802, este por intermédio da Defensoria Pública). VI. Os pedidos de revogação das prisões preventivas restaram indeferidos, conforme decisão proferida em 18/09/2015 (fls. 792/794). VII. Em exame de admissibilidade, a denúncia foi recebida, ocasião em que foi designada audiência de instrução e julgamento e determinada a citação dos acusados, em decisão proferida em 05/10/2015 (fls. 803/804). VIII. Foram expedidas cartas precatórias para as Comarcas de Chapecó/SC, para inquirição de uma testemunha (fl. 818), e Marcelino Ramos/RS, para inquirição de duas testemunhas (fl. 819), cujos atos foram designados para 25/11/2015 e 01/12/2015, respectivamente (fls. 826/863 e 861). IX. Os acusados foram devidamente citados (fls. 833, 836, 839, 842, 845, 852, 859). X. À fl. 875 foi exarada certidão de depósito em Juízo de arquivos, inclusive de mídia, colhidos na ação cautelar 0900.268.07.2015.8.24.0019, informando, outrossim, que os advogados das partes tiveram integral acesso. XI. O Ministério Público apresentou documentos colhidos na fase investigativa às fls. 884/898. XII. Em 11/11/2015, realizou-se audiência de instrução, oportunidade em que as partes foram cientificadas da expedição das precatórias, inclusive da data designada das audiências pelos juízos deprecados. Em seguida, foram inquiridas 03 (três) testemunhas arroladas em comum entre a acusação e a defesa do acusado Ademir Moura, e 02 (duas) testemunhas arroladas pela defesa do acusado Claudinei Fernando da Silva. Pelo Ministério Público e pela defesa do acusado Ademir de Moura foi desistido expressamente da oitiva das testemunhas em comum Fernando Argenton e Luan Eleutério Bez. Pelo defensor do acusado Darci Ribeiro Campos foi dito que desistia expressamente da oitiva das testemunhas Felipe Teleski, Roseli Moreira dos Santos e Danieli Elizia Cruz. Pela defesa do acusado Claudinei Fernando da Silva foi dito que desistia da oitiva das testemunhas Gilmar Gonçalves e Claudecir Chappuis. Ato contínuo, os acusados foram interrogados. Por fim, na ocasião, foi deferido pedido de revogação da prisão preventiva em relação à acusada Luciane de Miranda Ramos e determinada a conclusão dos autos em gabinete para análise de idêntico pedido formulado pelos acusados Cleiton, Geovani, Claudinei, Darci, Rodrigo e Valdemar. Outrossim, determinou-se a devolução da precatória expedida à Comarca de Marcelino Ramos/RS e o aguardo do retorno expedida à Comarca de Chapecó (fls. 900/901). XIII. Em 12/11/2015, foi proferida decisão indeferindo pedidos de revogação da prisão cautelar dos acusados Cleiton, Geovani, Claudinei, Darci, Rodrigo e Valdemar e de restituição de bens apreendidos (fls. 908/912). XIV. Em 03/12/2015, foi requisitada a devolução da carta precatória remetida à Comarca de Chapecó/SC, a qual aportou aos autos, devidamente cumprida, em 14/12/2015 (fls. 963/962). XV. Em 15/12/2015, por meio de ato ordinatório, as partes foram intimadas para manifestação na forma do artigo 402 do Código de Processo Penal. XVI. Em seguida, vieram ao feito os pedidos das informações ora prestadas, sendo que, doravante, as partes serão intimadas para apresentação de alegações finais e, em seguida, será prolatada a respectiva sentença. Certo de termos prestados as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para esclarecimentos outros, que, por ventura, se tornarem necessários, ao tempo em que apresentamos a Vossa Excelência, os protestos de elevada consideração e distinto apreço.; em 17/12/2015 16:23:36, Mero expediente - SAJ - I. Segue ofício de informações em apartado. Encaminhe-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina pelo modo mais expedito possível, destacando que as informações são referentes aos Habeas Corpus n.º 2015.091784-2 e 2015.091785-9, ambos de relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Lucas Pacheco. Cumpra-se com a urgência que o caso recomenda. II. Transcorrendo in albis o prazo referente ao ato ordinatório de fl. 985, intemem-se para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público.; em 17/12/2015 17:35:50, Juntada de documento; em 18/12/2015 08:58:51, Juntada; em 18/12/2015 14:00:43, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0097/2015 Data da Publicação: 18/12/2015 Número do Diário: 2261 Página: ; em 18/12/2015 14:01:16, Juntada; em 07/01/2016 21:30:35, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.20000015-8 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 07/01/2016 18:38 ; em 12/01/2016 17:00:19, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 12/01/2016 18:54:05, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0003/2016 Teor do ato: Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Mateus Teixeira (OAB 30576/SC), Gilmar Dutra Ribeiro (OAB 81230/RS); em 18/01/2016 10:52:32, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0003/2016 Data da Publicação: 14/01/2016 Número do Diário: 2267 Página: ; em 18/01/2016 10:52:38, Juntada; em 22/01/2016 23:39:03, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10000955-2 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 22/01/2016 13:19 ; em 22/01/2016 23:42:46, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10001003-8 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 22/01/2016 16:35 ; em 22/01/2016 23:44:04, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10001027-5 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 22/01/2016 17:40 ; em 22/01/2016 23:44:34, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10001039-9 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 22/01/2016 17:56 ; em 25/01/2016 23:12:32, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/01/2016 23:12:33, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/01/2016 13:19:55, Conclusos para despacho; em 26/01/2016 15:49:29, Mero expediente - SAJ - I. Compulsando os autos, depreende-se que a defesa dos acusados Geovani Klein Missel, Claudinei Fernando da Silva e Cleiton Missel apresentou as respectivas alegações finais (fls. 1.128/1.134, 1.135/1.149, 1.150/1.164 e 1.165/1.179). II. Contudo, o defensor dos acusados Valdemar Alves Cordeiro Júnior, Darci Ribeiro de Campos, Rodrigo Ribeiro de Campos e Luciane de Miranda Ramos deixou fluir in albis o prazo de alegações finais. Desse modo, intime-se-o para apresentar as derradeiras alegações no prazo de 03 (três) dias. III. Por fim, certifique-se se o defensor público foi intimado pessoalmente, com vista dos autos, para apresentar as alegações finais em favor do acusado Ademir. Em caso negativo, intime-se com urgência.; em 27/01/2016 18:05:45, Certidão emitida - Genérico; em 27/01/2016 18:50:36, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0006/2016 Teor do ato: I. Compulsando os autos, depreende-se que a defesa dos acusados Geovani Klein Missel, Claudinei Fernando da Silva e Cleiton Missel apresentou as respectivas alegações finais (fls. 1.128/1.134, 1.135/1.149, 1.150/1.164 e 1.165/1.179). II. Contudo, o defensor dos acusados

Valdemar Alves Cordeiro Júnior, Darci Ribeiro de Campos, Rodrigo Ribeiro de Campos e Luciane de Miranda Ramos deixou fluir in albis o prazo de alegações finais. Desse modo, intime-se-o para apresentar as derradeiras alegações no prazo de 03 (três) dias. III. Por fim, certifique-se se o defensor público foi intimado pessoalmente, com vista dos autos, para apresentar as alegações finais em favor do acusado Ademir. Em caso negativo, intime-se com urgência. Advogados(s): Mateus Teixeira (OAB 30576/SC); em 28/01/2016 08:14:27, Juntada; em 29/01/2016 18:42:19, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0006/2016 Data da Publicação: 29/01/2016 Número do Diário: 2279 Página: ; em 29/01/2016 18:48:39, Juntada; em 01/02/2016 10:06:34, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10001410-6 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 27/01/2016 15:51 ; em 01/02/2016 10:09:35, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10001443-2 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 27/01/2016 17:13 ; em 01/02/2016 10:14:31, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10001541-2 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 28/01/2016 11:06 ; em 01/02/2016 10:23:35, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10001619-2 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 29/01/2016 04:38 ; em 01/02/2016 10:23:42, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10001620-6 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 29/01/2016 04:39 ; em 01/02/2016 10:23:49, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WCDA.16.10001621-4 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 29/01/2016 04:46 ; em 01/02/2016 12:08:18, Conclusos para despacho; em 12/02/2016 13:15:27, Juntada de documento; em 12/02/2016 13:15:29, Juntada de documento; em 12/02/2016 13:33:30, Juntada de documento; em 12/02/2016 13:33:32, Juntada de documento; em 12/02/2016 13:33:33, Juntada de documento; em 12/02/2016 13:33:34, Juntada de documento; em 12/02/2016 13:33:36, Juntada de documento; em 16/02/2016 11:27:31, Conclusos para despacho; em 16/02/2016 16:26:05, Juntada de documento; em 17/02/2016 21:57:00, Julgado procedente em parte do pedido - III. DISPOSITIVO Ante os fatos e fundamentos expostos, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão punitiva Estatal para, em consequência: A) ABSOLVER o acusado Ademir de Moura da imputação referente ao crime previsto no art. 35, caput, da Lei 11.343/06, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; B) CONDENAR o acusado Cleiton Missel a uma pena privativa de liberdade de 16 (dezesesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa equivalente a 2.095 (dois mil e noventa e cinco) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; C) CONDENAR o acusado Claudinei Fernando da Silva a uma pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa equivalente a 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; D) CONDENAR o acusado Darci Ribeiro de Campos a uma pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa equivalente a 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; E) CONDENAR o acusado Rodrigo Ribeiro de Campos a uma pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa equivalente a 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; F) CONDENAR a acusada Luciane de Miranda Ramos a uma pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa equivalente a 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; G) CONDENAR o acusado Geovani Klein Missel a uma pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, e multa equivalente a 952 (novecentos e cinquenta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração ao art. 35, caput, c/c art. 40, V, da Lei nº 11.343/06; H) CONDENAR o acusado Valdemar Alves Cordeiro Júnior a uma pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, e multa equivalente a 952 (novecentos e cinquenta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração ao art. 35, caput, c/c art. 40, V, da Lei nº 11.343/06. Com exceção do acusado Ademir de Moura (absolvido), condeno os demais acusados, ainda, de forma "pro rata", ao pagamento das custas processuais, que deverão ser adimplidas no prazo de 10 (dez) dias, constatada a imutabilidade da sentença. A pena de multa deverá ser paga no prazo e nas condições do art. 50 do Código Penal. Considerando o quantum das penas aplicadas aos acusados, bem como a maior reprovabilidade concreta das condutas em razão da quantidade considerável de droga traficada e da maior periculosidade à saúde causada pela espécie de entorpecente comercializado (cocaína), do largo período de tempo em que os crimes perduraram (no mínimo, quatro meses) e, ainda, em razão da interestadualidade dos crimes e do número considerável de agentes envolvidos (sete), ocasionando maior ofensa aos bens jurídicos tutelados, todos acusados deverão iniciar o cumprimento da reprimenda no regime fechado, sendo inviável, em análise ao artigo 387, § 2º, do CPP, a fixação de regime menos gravoso. No que diz respeito aos acusados Geovani Klein Missel e Valdemar Alves Cordeiro Júnior, além dos motivos acima mencionados, suficientes para a fixação do regime fechado para o início do resgate da pena, deve ser sopesado o fato de ambos possuírem condenação pelo crime previsto no artigo 33, caput, c/c art. 40, V, da Lei 11.343/2006, impondo o cumprimento de pena privativa de liberdade de 06 anos e 27 dias de reclusão (autos n. 0002299-25.2015.8.24.0019). Em que pese tal condenação tenha ocorrido em outra ação penal (em grau de recurso), não se deve perder de vista a conexão com a presente e, por consequência, que, em futura execução, a soma das penas ensejará, igualmente, o regime fechado. Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, bem como de proceder à suspensão condicional da pena, em razão de não estarem preenchidos os requisitos dos arts. 44 e 77 do Código Penal. Com exceção dos acusados Ademir de Moura (absolvido) e Luciane de Miranda Ramos (cuja prisão cautelar foi substituída por medidas cautelares diversas - fls. 900/901), nego aos demais acusados o direito de recorrer em liberdade, haja vista estarem presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, especialmente a

necessidade de garantia da ordem pública. Deixo de determinar a expedição de alvará de soltura em relação ao acusado Ademir de Moura, já que teve a prisão decretada nos autos 0002299-25.2015.8.24.0019, mantida por ocasião da prolação da sentença condenatória. Quanto à droga apreendida, proceda-se sua incineração, após o trânsito em julgado da presente decisão, observando-se, para tanto, as disposições do art. 50-A da Lei nº 11.343/06. Decreto o perdimento dos automóveis e motocicletas apreendidos (fl. 1.223). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Instaurem-se os PECs provisórios. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos acusados no rol de culpados, comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e o Juízo Eleitoral, instaure-se o respectivo PEC, arquivando-se, em seguida, o feito principal. - tipo 1; em 17/02/2016 21:57:00, Certificado a publicação e registro da sentença; em 17/02/2016 21:57:03, Certidão emitida - CERTIFICO, para os devidos fins, que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 18/02/2016 12:44:31, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 019.2016/001480-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/02/2016 Local: Concórdia / Sandra Regina Brisola; em 18/02/2016 13:00:18, Expedida carta precatória - Intimação da Sentença; em 18/02/2016 13:06:29, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/02/2016 13:17:59, Juntada de documento; em 18/02/2016 23:21:23, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/02/2016 23:21:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/02/2016 08:23:16, Juntada; em 19/02/2016 13:27:17, documento digitalizado; em 19/02/2016 13:29:49, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 19/02/2016 13:29:52, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 23/02/2016 12:11:55, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0013/2016 Teor do ato: III. DISPOSITIVO Ante os fatos e fundamentos expostos, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão punitiva Estatal para, em consequência: A) ABSOLVER o acusado Ademir de Moura da imputação referente ao crime previsto no art. 35, caput, da Lei 11.343/06, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; B) CONDENAR o acusado Cleiton Missel a uma pena privativa de liberdade de 16 (dezesesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa equivalente a 2.095 (dois mil e noventa e cinco) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; C) CONDENAR o acusado Claudinei Fernando da Silva a uma pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa equivalente a 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; D) CONDENAR o acusado Darci Ribeiro de Campos a uma pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa equivalente a 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; E) CONDENAR o acusado Rodrigo Ribeiro de Campos a uma pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa equivalente a 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; F) CONDENAR a acusada Luciane de Miranda Ramos a uma pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa equivalente a 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração aos arts. 33, caput e 35, caput, ambos c/c art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, cominados na forma do art. 69 do Código Penal; G) CONDENAR o acusado Geovani Klein Missel a uma pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, e multa equivalente a 952 (novecentos e cinquenta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração ao art. 35, caput, c/c art. 40, V, da Lei nº 11.343/06; H) CONDENAR o acusado Valdemar Alves Cordeiro Júnior a uma pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, e multa equivalente a 952 (novecentos e cinquenta e dois) dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração ao art. 35, caput, c/c art. 40, V, da Lei nº 11.343/06. Com exceção do acusado Ademir de Moura (absolvido), condeno os demais acusados, ainda, de forma "pro rata", ao pagamento das custas processuais, que deverão ser adimplidas no prazo de 10 (dez) dias, constatada a imutabilidade da sentença. A pena de multa deverá ser paga no prazo e nas condições do art. 50 do Código Penal. Considerando o quantum das penas aplicadas aos acusados, bem como a maior reprovabilidade concreta das condutas em razão da quantidade considerável de droga traficada e da maior periculosidade à saúde causada pela espécie de entorpecente comercializado (cocaína), do largo período de tempo em que os crimes perduraram (no mínimo, quatro meses) e, ainda, em razão da interestadualidade dos crimes e do número considerável de agentes envolvidos (sete), ocasionando maior ofensa aos bens jurídicos tutelados, todos acusados deverão iniciar o cumprimento da reprimenda no regime fechado, sendo inviável, em análise ao artigo 387, § 2º, do CPP, a fixação de regime menos gravoso. No que diz respeito aos acusados Geovani Klein Missel e Valdemar Alves Cordeiro Júnior, além dos motivos acima mencionados, suficientes para a fixação do regime fechado para o início do resgate da pena, deve ser sopesado o fato de ambos possuírem condenação pelo crime previsto no artigo 33, caput, c/c art. 40, V, da Lei 11.343/2006, impondo o cumprimento de pena privativa de liberdade de 06 anos e 27 dias de reclusão (autos n. 0002299-25.2015.8.24.0019). Em que pese tal condenação tenha ocorrido em outra ação penal (em grau de recurso), não se deve perder de vista a conexão com a presente e, por consequência, que, em futura execução, a soma das penas ensejará, igualmente, o regime fechado. Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, bem como de proceder à suspensão condicional da pena, em razão de não estarem preenchidos os requisitos dos arts. 44 e 77 do Código Penal. Com exceção dos acusados Ademir de Moura (absolvido) e Luciane de Miranda Ramos (cuja prisão cautelar foi substituída por medidas cautelares diversas - fls. 900/901), nego aos demais acusados o direito de recorrer em liberdade, haja vista estarem presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, especialmente a necessidade de garantia da ordem pública. Deixo de determinar a expedição de alvará de soltura em relação ao acusado Ademir de Moura, já que teve a prisão decretada nos autos 0002299-25.2015.8.24.0019, mantida por ocasião da

prolação da sentença condenatória. Quanto à droga apreendida, proceda-se sua incineração, após o trânsito em julgado da presente decisão, observando-se, para tanto, as disposições do art. 50-A da Lei nº 11.343/06. Decreto o perdimento dos automóveis e motocicletas apreendidos (fl. 1.223). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Instauram-se os PECs provisórios. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos acusados no rol de culpados, comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e o Juízo Eleitoral, instauram-se o respectivo PEC, arquivando-se, em seguida, o feito principal. Advogados(s): Mateus Teixeira (OAB 30576/SC), Gilmar Dutra Ribeiro (OAB 81230/RS); em 24/02/2016 08:00:56, Juntada; em 25/02/2016 01:05:13, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10003351-8 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 23/02/2016 08:07 ; em 25/02/2016 01:05:23, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10003352-6 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 23/02/2016 08:10 ; em 25/02/2016 01:05:32, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10003353-4 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 23/02/2016 08:12 ; em 25/02/2016 01:05:40, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10003354-2 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 23/02/2016 08:15 ; em 25/02/2016 01:05:49, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10003355-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 23/02/2016 08:34 ; em 25/02/2016 01:06:00, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10003356-9 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 23/02/2016 08:44 ; em 25/02/2016 01:06:09, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10003357-7 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 23/02/2016 08:49 ; em 26/02/2016 14:24:27, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0013/2016 Data da Publicação: 25/02/2016 Número do Diário: 2296 Página: ; em 26/02/2016 14:24:57, Juntada; em 29/02/2016 13:27:48, Certidão emitida - Genérico; em 29/02/2016 13:28:15, Conclusos para despacho; em 29/02/2016 18:02:33, Recebido o recurso Sem efeito suspensivo - I. Por se tratarem de réus presos, recebo no efeito meramente devolutivo as apelações apresentadas pelos acusados Valdemar Alves Cordeiro Júnior (fl. 1.379), Rodrigo Ribeiro de Campos (fl. 1.381), Darci Ribeiro de Campos (fl. 1.382), Cleiton Missel (fl. 1.383), Claudinei Fernando da Silva (fl. 1.385) e Geovani Klein Missel (fl. 1.387). II. Quanto ao recurso de apelação apresentado por Luciane de Miranda Ramos (fl. 1.380), considerando que a acusada encontra-se em liberdade (fls. 900/901), recebo-o em seus efeitos suspensivo e devolutivo. III. Intimem-se os apelantes para, em oito dias (artigo 600 do CPP), juntarem suas razões de apelação. IV. Após, ao Ministério Público para contrarrazões, no mesmo prazo. V. Passados os prazos, desde que apresentadas as razões e contrarrazões, e considerando ainda já ter havido a intimação pessoal dos réus presos cautelarmente sobre o teor da sentença condenatória (fl. 1.374), bem como em razão da desnecessidade de aguardar a intimação pessoal da acusada Luciane de Miranda Ramos, já que se encontra em liberdade e por ter sido intimada por meio do defensor constituído (fl. 691), o qual, inclusive, apresentou recurso de apelação (cfe. art. 392, II, do CPP; neste sentido, dentre inúmeros julgados: STJ AgRg no AREsp 654.202/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. em 24/11/2015; TJSC Habeas Corpus n. 2015.002821-7, de Araranguá, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, j. 10-02-2015), subam os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. VI. Antes, se não houver recurso pelo Ministério Público, certifique-se o trânsito em julgado para a acusação e dê-se início à execução penal provisória (art. 321 do CNCGJ).; em 02/03/2016 18:54:14, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0014/2016 Teor do ato: I. Por se tratarem de réus presos, recebo no efeito meramente devolutivo as apelações apresentadas pelos acusados Valdemar Alves Cordeiro Júnior (fl. 1.379), Rodrigo Ribeiro de Campos (fl. 1.381), Darci Ribeiro de Campos (fl. 1.382), Cleiton Missel (fl. 1.383), Claudinei Fernando da Silva (fl. 1.385) e Geovani Klein Missel (fl. 1.387). II. Quanto ao recurso de apelação apresentado por Luciane de Miranda Ramos (fl. 1.380), considerando que a acusada encontra-se em liberdade (fls. 900/901), recebo-o em seus efeitos suspensivo e devolutivo. III. Intimem-se os apelantes para, em oito dias (artigo 600 do CPP), juntarem suas razões de apelação. IV. Após, ao Ministério Público para contrarrazões, no mesmo prazo. V. Passados os prazos, desde que apresentadas as razões e contrarrazões, e considerando ainda já ter havido a intimação pessoal dos réus presos cautelarmente sobre o teor da sentença condenatória (fl. 1.374), bem como em razão da desnecessidade de aguardar a intimação pessoal da acusada Luciane de Miranda Ramos, já que se encontra em liberdade e por ter sido intimada por meio do defensor constituído (fl. 691), o qual, inclusive, apresentou recurso de apelação (cfe. art. 392, II, do CPP; neste sentido, dentre inúmeros julgados: STJ AgRg no AREsp 654.202/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. em 24/11/2015; TJSC Habeas Corpus n. 2015.002821-7, de Araranguá, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, j. 10-02-2015), subam os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. VI. Antes, se não houver recurso pelo Ministério Público, certifique-se o trânsito em julgado para a acusação e dê-se início à execução penal provisória (art. 321 do CNCGJ). Advogados(s): Mateus Teixeira (OAB 30576/SC), Gilmar Dutra Ribeiro (OAB 81230/RS); em 04/03/2016 14:31:48, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0014/2016 Data da Publicação: 04/03/2016 Número do Diário: 2302 Página: ; em 04/03/2016 14:32:39, Juntada; em 14/03/2016 11:50:21, Execução criminal iniciada - PEC: 0001036-21.2016.8.24.0019 Parte: 8 - Claudinei Fernando da Silva; em 14/03/2016 11:58:53, Execução criminal iniciada - PEC: 0001037-06.2016.8.24.0019 Parte: 4 - Cleiton Missel; em 14/03/2016 12:06:06, Execução criminal iniciada - PEC: 0001038-88.2016.8.24.0019 Parte: 7 - Darci Ribeiro de Campos; em 14/03/2016 12:18:18, Execução criminal iniciada - PEC: 0001040-58.2016.8.24.0019 Parte: 6 - Rodrigo Ribeiro de Campos; em 14/03/2016 12:33:57, Execução criminal iniciada - PEC: 0001043-13.2016.8.24.0019 Parte: 3 - Valdemar Alves Cordeiro Júnior; em 14/03/2016 12:46:06, Execução criminal iniciada - PEC: 0001044-95.2016.8.24.0019 Parte: 9 - Geovani Klein Missel; em 15/04/2016 08:29:32, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10007684-5 Tipo da Petição: Razões/Contra-razões Data: 14/04/2016 12:06 ; em 15/04/2016 08:33:38, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10007712-4 Tipo da Petição: Razões/Contra-razões Data: 14/04/2016 16:16 ; em 20/04/2016 03:53:09, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10008219-5 Tipo da Petição: Razões/Contra-razões Data: 19/04/2016 19:36 ; em 30/04/2016 22:04:26, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10008897-5 Tipo da Petição: Razões/Contra-razões Data: 28/04/2016 10:12 ; em 03/05/2016 09:46:25, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10009285-9 Tipo da Petição: Razões/Contra-razões Data: 03/05/2016 06:03 ; em 10/05/2016 23:51:28, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10010031-2 Tipo da Petição: Razões/Contra-razões Data: 10/05/2016 21:22 ; em 10/05/2016 23:51:42, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.10010032-0 Tipo da Petição:

Razões/Contra-razões Data: 10/05/2016 21:27 ; em 11/05/2016 12:22:07, Ato ordinatório praticado - SAJ - Genérico - Instituição; em 11/05/2016 15:15:18, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/05/2016 17:38:59, Juntada; em 17/05/2016 22:34:55, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.16.20003181-9 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 17/05/2016 10:54 ; em 24/05/2016 12:47:43, Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos; em 24/05/2016 12:48:17, Certidão emitida - Certidão de remessa de recurso eletrônico; em 27/05/2016 12:26:44, Juntada; em 30/05/2016 22:05:36, Juntada; em 02/06/2016 03:28:25, Juntada; em 16/06/2016 10:26:17, Juntada; em 29/08/2016 13:40:12, Juntada de carta precatória - Nº Protocolo: DCDA.16.00006040-2 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 04/07/2016 18:22 Complemento: devolvida da CCa de Curitiba, devidamente cumprida ; em 15/02/2017 17:04:07, Juntada; em 16/02/2017 13:09:22, Juntada; em 27/05/2017 00:09:28, Juntada; em 29/05/2017 11:25:38, Juntada; em 27/06/2017 12:50:16, Juntada; em 08/08/2017 13:02:42, Juntada; em 09/08/2017 07:35:19, Juntada; em 03/05/2018 15:04:52, Juntada; em 07/05/2018 17:28:47, Juntada; em 25/05/2018 17:12:59, Juntada; em 27/09/2018 16:05:38, Juntada; em 12/04/2019 14:25:30, Juntada de Petição; em 12/04/2019 14:26:20, Conclusos para despacho; em 15/04/2019 15:30:46, Mero expediente - SAJ - I. Segue ofício com informações em apartado. II. Encaminhe-se cópia ao Superior Tribunal de Justiça, além de senha de acesso aos autos digitais, destacando que as informações são referentes ao Habeas Corpus n. 499.713/SC (2019/0079450-5), de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Saldanha Palheiro. III. Cumpra-se com a urgência que o caso recomenda, arquivando-se cópia em cartório.; em 15/04/2019 15:32:32, Mero expediente - SAJ - EC_genérico; em 26/04/2019 09:21:29, Juntada de documento; em 29/05/2019 19:43:33, Juntada; em 14/06/2019 15:53:20, Juntada; em 17/06/2019 20:02:25, Juntada; em 18/06/2019 01:05:33, Juntada; em 19/06/2019 10:50:48, Juntada; em 26/06/2019 16:03:01, Juntada; em 28/06/2019 20:08:40, Juntada; em 02/07/2019 15:32:01, Juntada; em 12/07/2019 14:26:24, Juntada; em 16/07/2019 13:09:39, Juntada; em 18/07/2019 12:42:00, Juntada; em 29/07/2019 23:33:01, Juntada; em 29/08/2019 17:20:26, Juntada; em 09/09/2019 21:14:20, Juntada; em 25/09/2019 13:00:00, Transitado em julgado - Para a acusação; em 25/09/2019 16:00:23, Juntada; em 03/12/2019 09:17:40, Juntada; em 03/12/2019 09:18:06, Recebido recurso eletrônico - Data do julgamento: 11/07/2019 09:00:00 Tipo de julgamento: Decisão monocrática Decisão: Relatora: Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho; em 03/12/2019 09:18:36, Juntada; em 27/01/2020 18:36:04, Renúncia de mandato/encargo - Nº Protocolo: DCDA.20.00000123-9 Tipo da Petição: Renúncia de mandato/encargo Data: 27/01/2020 14:35 ; em 28/01/2020 16:09:46, Certidão emitida - Genérico; em 28/01/2020 16:19:11, Juntada de documento; em 28/01/2020 16:27:24, Juntada de documento; em 28/01/2020 16:45:33, Juntada de documento; em 28/01/2020 16:48:52, Juntada de documento; em 28/01/2020 16:55:43, Juntada de documento; em 28/01/2020 16:58:40, Juntada de documento; em 28/01/2020 17:01:37, Juntada de documento; em 28/01/2020 18:25:45, Certidão emitida - Genérico; em 28/01/2020 18:28:22, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 28/01/2020 18:41:22, Juntada de documento; em 31/01/2020 18:37:30, Expedido mandado de Prisão; em 12/02/2020 12:42:27, Juntada de documento; em 12/02/2020 12:44:35, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ato - Cível - Genérico - Instituição; em 12/02/2020 12:53:06, Contramandado - Contramandado de Prisão; em 02/03/2020 16:03:05, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhado os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 02/03/2020 16:03:18, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/03/2020 09:17:16, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 12/03/2020 14:54:14, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 19/03/2020 03:15:28, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 23/03/2020 03:53:16, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 30/04/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 23/03/2020 10:20:38, Juntada petição de pedido de progressão de regime - Nº Protocolo: WCDA.20.10007124-4 Tipo da Petição: Pedido de progressão de regime Data: 23/03/2020 10:13 ; em 23/03/2020 15:21:04, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhado os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 23/03/2020 15:21:11, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 23/03/2020 20:21:20, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDA.20.20002021-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/03/2020 19:34 ; em 25/03/2020 17:34:09, Conclusos para despacho; em 27/03/2020 14:16:10, Juntada de ofício; em 27/03/2020 14:46:29, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Intimação de Terceiros - Genérico - Com Anexos de Impressão - AR Simples; em 27/03/2020 18:34:08, Decisão interlocutória - SAJ - Tendo exaurido a atuação do juízo criminal, forme-se o PEC definitivo. Extraia-se cópia dos documentos de p. 2.117-2.142 e p. 2.145-2.149, promovendo sua juntada aos autos do respectivo PEC para análise e deliberação. Cumpra-se.; em 14/04/2020 09:17:18, Juntada de AR - Juntada de AR : AR070784906TJ Situação : Cumprido Modelo : Genérico Destinatário : SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas Diligência : 19/03/2020; em 14/04/2020 09:17:18, Juntada; em 14/04/2020 09:17:24, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 20/04/2020 17:56:30, Expedido mandado de Prisão; em 22/04/2020 14:06:46, Processo suspenso condenado foragido; em 15/05/2020 16:02:17, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 21/05/2020 01:56:39, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 10/07/2020 15:22:41, Certidão emitida - Narrativa; em 15/07/2020 15:16:08, Ato ordinatório praticado - SAJ - Diante da necessidade de migração do processo para o Sistema Eproc, promovo ao cancelamento do mandado de prisão expedido, que será emitido posteriormente à migração, no novo sistema.; em 15/07/2020 15:17:41, Reativado processo suspenso; em 15/07/2020 18:58:06, Contramandado - Contramandado de Prisão; em 17/07/2020 17:22:17, Certidão emitida - Genérico; em 17/07/2020 17:24:46, Juntada; em 17/07/2020 17:25:03, Processo desmembrado - Processo desmembrado para 0000383-77.2020.8.24.0019, em relação a(s) parte(s) Luciane de Miranda Ramos; em 08/09/2020 12:18:36, Certidão emitida - Narrativa; em 30/09/2020 16:51:10, Juntada de documento; em 30/09/2020 16:51:12, Juntada de documento; em 30/09/2020 16:51:14, Juntada de documento; em 30/09/2020 16:51:15, Juntada de documento; em 30/09/2020 16:51:17, Juntada de documento; em 30/09/2020 16:51:18, Juntada de documento; em 30/09/2020 16:51:20, Juntada de documento; em 30/09/2020 16:51:21, Juntada de documento; em 30/09/2020 16:59:42, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 30/09/2020 16:59:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo

migrado. Refer. (RÉU - ADEMIR DE MOURA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 14/10/2020 23:59:59; em 30/09/2020 17:28:09, Expedição de ofício; em 30/09/2020 17:28:31, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 345 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/10/2020 00:00:00 Data final: 03/11/2020 23:59:59; em 30/09/2020 18:20:52, Expedição de mandado - JGSCEMAN; em 30/09/2020 18:23:39, Expedição de mandado - CDACEMAN; em 30/09/2020 18:25:01, Expedição de mandado - CDACEMAN; em 30/09/2020 18:34:54, Expedição de mandado - CDACEMAN; em 30/09/2020 18:38:21, Expedição de mandado; em 30/09/2020 18:38:50, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Requisição Refer. ao Evento 351 (UNIDADE EXTERNA - Unidades Prisionais CHAPECÓ - PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL PICH) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/10/2020 00:00:00 Data final: 13/10/2020 23:59:59; em 30/09/2020 18:43:01, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 352; em 30/09/2020 18:58:06, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 347 Oficial: NILO SIMM; em 01/10/2020 09:33:58, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 346; em 01/10/2020 09:35:03, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 346; em 01/10/2020 10:43:36, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 347 Motivo: Segundo o SISP, está preso em Concórdia -SC.; em 05/10/2020 18:09:06, Juntada de certidão; em 05/10/2020 18:12:07, Juntada de peças digitalizadas; em 05/10/2020 18:12:35, Juntada de peças digitalizadas; em 05/10/2020 18:13:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 347 (UNIDADE EXTERNA - Unidades Prisionais CONCÓRDIA - PRESÍDIO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/10/2020 00:00:00 Data final: 19/10/2020 23:59:59; em 06/10/2020 13:14:07, COMUNICAÇÕES; em 06/10/2020 13:15:32, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 06/10/2020 17:10:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 08/10/2020 12:36:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 361; em 08/10/2020 12:36:37, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 361; em 08/10/2020 16:12:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 360 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/10/2020 00:00:00 Data final: 09/11/2020 23:59:59; em 08/10/2020 17:14:58, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 367; em 08/10/2020 17:15:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 367; em 10/10/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 344; em 13/10/2020 14:52:10, Juntada de peças digitalizadas; em 14/10/2020 01:17:44, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 352; em 15/10/2020 01:34:41, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 344; em 19/10/2020 08:23:27, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 350 Oficial: BRAULIO ROTINI; em 21/10/2020 14:57:08, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 350; em 27/11/2020 15:04:14, Ato ordinatório praticado; em 27/11/2020 15:09:04, Juntada de peças digitalizadas; em 02/12/2020 18:45:53, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 348 Oficial: RANDAL TORRES; em 02/12/2020 18:45:53, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 349 Oficial: RANDAL TORRES; em 03/12/2020 22:24:07, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 349; em 04/12/2020 15:09:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 380 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2020 00:00:00 Data final: 25/01/2021 23:59:59; em 13/12/2020 15:23:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 381; em 11/01/2021 09:14:25, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 348; em 11/01/2021 15:02:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 383 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 26/01/2021 23:59:59; em 13/01/2021 23:06:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 384; em 13/01/2021 23:06:43, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 381; em 13/01/2021 23:06:46, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 384; em 05/02/2021 18:49:00, Expedição de mandado - CDACEMAN; em 05/02/2021 18:51:25, Expedição de mandado - CDACEMAN; em 05/02/2021 18:54:03, Expedição de mandado - CDACEMAN; em 08/03/2021 12:34:20, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 389 Oficial: RANDAL TORRES; em 08/03/2021 12:34:21, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 390 Oficial: RANDAL TORRES; em 08/03/2021 12:41:52, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 388 Oficial: BRAULIO ROTINI; em 15/03/2021 18:53:17, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 388 Data do cumprimento: 15/03/2021 (RÉU - GEOVANI KLEIN MISSEL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2021 00:00:00 Data final: 14/04/2021 23:59:59; em 15/03/2021 18:59:32, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 394 (RÉU - GEOVANI KLEIN MISSEL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2021 00:00:00 Data final: 25/03/2021 23:59:59; em 26/03/2021 01:09:32, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 395; em 04/04/2021 13:47:41, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 389 Data do cumprimento: 01/04/2021 (RÉU - CLAUDINEI FERNANDO DA SILVA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/04/2021 00:00:00 Data final: 05/05/2021 23:59:59; em 09/04/2021 08:22:01, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 390; em 09/04/2021 15:08:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 398 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/04/2021 00:00:00 Data final: 19/04/2021 23:59:59; em 13/04/2021 18:00:02, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 399; em 13/04/2021 18:01:31, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 399; em 13/04/2021 18:16:11, Conclusos para decisão/despacho; em 15/04/2021 01:09:00, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 394; em 15/04/2021 14:46:46, Decisão interlocutória; em 05/05/2021 08:44:48, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 397; em 14/05/2021 18:47:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 404 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 17/05/2021 09:53:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 406; em 17/05/2021 09:53:52, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao

Evento: 406; em 17/05/2021 12:09:05, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Edital - no dia 17/05/2021 12:09:01 com disponibilização efetiva no dia 18/05/2021; em 17/05/2021 12:10:29, Intimação por Edital Refer. ao Evento 409 (RÉU - LUCIANE DE MIRANDA RAMOS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 16/06/2021 23:59:59; em 17/06/2021 01:05:51, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 410; em 23/06/2021 11:17:31, Juntado(a); em 29/07/2021 18:36:04, Cancelada a movimentação processual - (Evento 413 - Conclusos para decisão/despacho - 29/07/2021 18:32:02); em 29/07/2021 18:38:06, Conclusos para decisão/despacho; em 30/07/2021 13:44:53, Decisão interlocutória; em 30/07/2021 14:12:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - CLAUDINEI FERNANDO DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2021 00:00:00 Data final: 13/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:12:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - CLEITON MISSEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:12:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - GEOVANI KLEIN MISSEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:12:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - LUCIANE DE MIRANDA RAMOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2021 00:00:00 Data final: 13/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:12:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - VALDEMAR ALVES CORDEIRO JUNIOR) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2021 00:00:00 Data final: 13/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:12:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - ADEMIR DE MOURA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:12:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/08/2021 00:00:00 Data final: 06/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:12:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:13:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - CLAUDINEI FERNANDO DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2021 00:00:00 Data final: 13/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:13:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - CLEITON MISSEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:13:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - GEOVANI KLEIN MISSEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:13:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - LUCIANE DE MIRANDA RAMOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2021 00:00:00 Data final: 13/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:13:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - VALDEMAR ALVES CORDEIRO JUNIOR) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2021 00:00:00 Data final: 13/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:13:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (RÉU - ADEMIR DE MOURA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:13:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/08/2021 00:00:00 Data final: 06/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 14:13:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 416 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 30/07/2021 17:01:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 423; em 30/07/2021 17:01:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 431; em 30/07/2021 17:02:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 431; em 30/07/2021 17:02:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 423; em 06/08/2021 08:31:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 417; em 06/08/2021 08:31:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 420; em 06/08/2021 08:31:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 421; em 06/08/2021 08:31:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 425; em 06/08/2021 08:31:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 429; em 06/08/2021 08:31:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 428; em 06/08/2021 08:31:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 417, 420, 421, 425, 429 e 428; em 09/08/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 418, 419, 422, 424, 426, 427, 430 e 432; em 11/08/2021 13:19:00, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 422 e 430; em 17/08/2021 01:26:38, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 418, 419, 424, 426, 427 e 432; em 31/08/2021 16:51:02, Ato ordinatório praticado; em 31/08/2021 16:51:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 447 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/09/2021 00:00:00 Data final: 06/09/2021 23:59:59; em 01/09/2021 17:28:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 448; em 07/09/2021 01:31:24, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 448; em 09/09/2021 16:56:16, Juntada de certidão; em 09/09/2021 16:56:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 451 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/09/2021 00:00:00 Data final: 05/10/2021 23:59:59; em 18/09/2021 19:20:02, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 452; em 21/09/2021 18:49:11, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 452; em 23/09/2021 18:24:12, Conclusos para decisão/despacho; em 28/09/2021 15:08:20, Determinada a intimação; em 07/02/2022 10:38:45, PETIÇÃO; em 08/02/2022 12:25:08, Conclusos para despacho; em 08/02/2022 15:20:42, Determinada a intimação; em 10/02/2022 17:45:11, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 11/02/2022 12:42:43, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5011843-39.2021.8.24.0019/SC - ref. ao(s) evento(s): 14; em

18/02/2022 18:55:26, Juntada de peças digitalizadas; em 21/02/2022 13:29:25, Expedição de ofício; em 21/02/2022 13:30:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 21/02/2022 13:33:24, Expedição de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória; em 21/02/2022 13:33:24, Expedição de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória; em 21/02/2022 14:16:39, Juntada de certidão; em 21/02/2022 14:17:34, Juntada de certidão; em 21/02/2022 14:27:14, Juntada de peças digitalizadas; em 23/02/2022 16:57:52, Juntada de peças digitalizadas; em 24/02/2022 14:12:37, Juntada de certidão; em 24/02/2022 14:13:40, Juntada de peças digitalizadas; em 04/03/2022 13:06:56, Juntada de peças digitalizadas; em 24/03/2022 14:17:35, Expedição de ofício; em 24/03/2022 14:23:26, Juntada de peças digitalizadas; em 24/03/2022 14:32:11, Expedição de ofício; em 24/03/2022 14:32:45, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 24/03/2022 14:46:29, Juntada de certidão; em 24/03/2022 15:13:40, Expedição de Registro no Rol de Culpados; em 24/03/2022 15:22:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte CLEITON MISSEL - CONDENADO; em 24/03/2022 15:22:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ADEMIR DE MOURA - ABSOLVIDO; em 24/03/2022 15:22:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte CLAUDINEI FERNANDO DA SILVA - CONDENADO; em 24/03/2022 15:22:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte DARCI RIBEIRO DE CAMPOS - CONDENADO; em 24/03/2022 15:22:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte GEOVANI KLEIN MISSEL - CONDENADO; em 24/03/2022 15:22:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RODRIGO RIBEIRO DE CAMPOS - CONDENADO; em 24/03/2022 15:22:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte VALDEMAR ALVES CORDEIRO JUNIOR - CONDENADO; em 24/03/2022 18:50:03, Juntada de certidão; em 25/03/2022 15:06:59, Ato ordinatório praticado; em 25/03/2022 15:06:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 488 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/03/2022 00:00:00 Data final: 28/04/2022 23:59:59; em 28/03/2022 16:50:34, Juntada de peças digitalizadas; em 29/03/2022 13:02:24, Ato ordinatório praticado; em 29/03/2022 13:02:40, Cancelada a movimentação processual - (Evento 492 - Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer - 29/03/2022 13:02:24); em 29/03/2022 13:07:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 489; em 29/03/2022 13:08:37, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 489; em 29/03/2022 13:21:24, Expedição de ofício; em 29/03/2022 13:24:36, Juntada de peças digitalizadas; em 04/04/2022 16:36:25, Juntada de peças digitalizadas; em 08/04/2022 15:12:12, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC048128 - DAIANE COELHO GARCIA para SC062582 - SABRINA BERNO SOLFOROSO); em 08/04/2022 15:12:12, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC048128 - DAIANE COELHO GARCIA para SC062582 - SABRINA BERNO SOLFOROSO); em 08/04/2022 15:12:12, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC048128 - DAIANE COELHO GARCIA para SC062582 - SABRINA BERNO SOLFOROSO); em 31/05/2022 14:16:34, Juntada de certidão; em 06/06/2022 19:52:39, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50247877620218240018/SC referente ao evento 11; em 26/08/2022 15:43:24, Juntada de certidão; em 26/08/2022 15:43:55, Conclusos para despacho; em 06/09/2022 18:35:27, Decisão interlocutória; em 06/09/2022 18:35:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 506 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/09/2022 00:00:00 Data final: 20/09/2022 23:59:59; em 08/09/2022 15:45:08, Juntada de peças digitalizadas; em 08/09/2022 16:07:53, Expedição de ofício; em 08/09/2022 16:09:29, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 08/09/2022 18:13:46, Expedição de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória; em 09/09/2022 15:27:55, Juntada de peças digitalizadas; em 09/09/2022 15:29:44, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: A APURAR. Justiça gratuita: Não requerida.; em 09/09/2022 15:33:40, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 506 (INTERESSADO - A APURAR) Prazo: 90 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2022 00:00:00 Data final: 12/12/2022 23:59:59; em 15/09/2022 22:09:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 507; em 20/09/2022 19:48:00, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 507; em 20/09/2022 19:48:01, PETIÇÃO; em 23/09/2022 14:45:34, Conclusos para despacho; em 14/11/2022 15:58:44, Determinada a intimação; em 30/11/2022 16:22:25, Juntada de peças digitalizadas. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL e Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 09002741420158240019

Número da Certidão: 194330

Código de Segurança: 858e41cc

Data de geração: 09/12/2022 18:26:02

